TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS
CONSERVAÇÃO E REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS DO PALÁCIO RATTON

CONTRATO

21/2022/DAF

Entre o **TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**, inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º 600 014 193, com sede na Rua de "O Século", n.º 111, 1249-117 Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal Constitucional, Conselheiro João Caupers, como primeiro outorgante,

e

SOCODEFIL – Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, Ld.ª, titular do número de identificação de pessoa coletiva 500742219, com sede na Rua D. Fuas Roupinho, n.º 9 B, 1900-191 Lisboa, representada no ato por **Nuno** [redacted], titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até 02-04-2029, na qualidade de Gerente, conforme Certidão Permanente/procuração,

,

É celebrado o presente contrato de empreitada de obras públicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Direito aplicável)

1. O Contrato integra as presentes cláusulas e as cláusulas constantes do Caderno de Encargos, bem como o conteúdo da proposta adjudicada.

2. Em todas as questões relevantes que não se encontrem reguladas nestas cláusulas, no Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a empreitada de obra públicas de conservação e remodelação de espaços do Palácio Ratton, nos termos especificados no projeto de execução descrito no Anexo ao Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação *Common Procurement Vocabulary* (CPV) n.º 45453000-7, Obras de revisão e recuperação, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. O contrato produz efeitos à data da adjudicação da proposta.

2. O contrato vigorará até ao cumprimento integral das prestações que incumbem a cada uma das partes.

Cláusula 4.ª
(Prazo de execução da prestação principal)

1. O prazo de execução da prestação principal que incumbe ao Empreiteiro e Segundo Outorgante é de 8 (oito) semanas contadas desde a data da consignação da obra.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser estendido por duas (2) semanas adicionais, caso se mostre necessário em função do prazo de entrega e receção de materiais a empregar nos trabalhos, por decisão do gestor do contrato, nos termos das disposições relevantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª
(Local de prestação)

Os bens e os serviços a contratar serão executados nos espaços correspondentes do Palácio Ratton, sito na Rua de "O Século", n.º 111, em Lisboa, com o código postal 1249-117.

Cláusula 6.ª
(Preço Contratual e condições de pagamento)

1. O preço contratual é de € 79.899,63 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando todas as prestações a efetuar na execução do contrato.

2. O pagamento do preço contratual será devido de acordo com o seguinte calendário:

a) 25% no momento da consignação da obra;

b) 30% após 30 (trinta) dias contados sobre a data da consignação da obra;

c) 30% após 60 (sessenta) dias contados sobre a data da consignação da obra;
d) 15% no momento de assinatura do auto de entrega da obra.

3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da fatura que só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, podendo o adjudicatário optar pela emissão de faturas eletrónicas.

4. A faturação deve discriminar todas as tipologias de despesa que lhe são associadas, por produto ou por serviço.

5. Só após a disponibilização dos bens e serviços afetos à prestação, podem ter início os respetivos períodos de faturação.

6. Os documentos de faturação deverão ser expedidos ou por via serviço postal ou para endereço de correio eletrónico contabilidade@tribconstitucional.pt, ou ainda através do portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP): www.feap.gov.pt.

7. No caso de a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o segundo outorgante cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, nomeadamente no que concerne à aposição da assinatura eletrónica digital.

8. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente aos bens e aos serviços adjudicados, o número do processo a que se refere e respetivo(s) número(s) do compromisso(s) facultado(s) no ato de adjudicação.

9. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome do Tribunal Constitucional, contribuinte n.º 600 014 193 e enviados para a Departamento Administrativo e Financeiro, sito na Rua de "O Século", n.º 111, 1249-117 Lisboa.

10. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) ou quantidade(s) indicada(s) no(s) documento(s) de faturação, deve a entidade adjudicante comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este também obrigado a prestar, pela mesma via e período, os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.

Cláusula 7.ª

(Gestor do contrato e aceitação)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato será a Dr.ª Cristina de Sousa, do Departamento Administrativo e Financeiro do Tribunal Constitucional, a quem cabe, entre outras funções, a aceitação da prestação.

Cláusula 8.ª

(Sigilo)

1. O adjudicatário deverá assegurar as condições necessárias para que seja garantido o sigilo quanto à informação relacionada com a atividade do Tribunal Constitucional de que o seu pessoal venha a ter conhecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução da prestação objeto do contrato, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados)

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Tribunal Constitucional, nos termos previstos no REGULAMENTO (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados e do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de base de dados.
2. O adjudicatário compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada pelo Tribunal Constitucional para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente caderno de encargos, salvo se autorizado previamente por escrito, ou em virtude de imposição legal ou regulamentar.

Cláusula 10.ª

(Cessão da posição contratual e da subcontratação)

A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar ou proceder a subcontratação sem autorização do Tribunal Constitucional, aplicando-se o previsto nos artigos 317.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.ª

(Resolução de litígios)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Supremo Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

(Incumprimento do segundo outorgante e penalidades)

1. Se o segundo outorgante não cumprir pontualmente, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, o Tribunal Constitucional pode exigir à empresa o pagamento de uma sanção pecuniária, a deduzir no preço contratual, correspondente aos trabalhos não realizados.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Tribunal Constitucional pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante em função da gravidade do incumprimento.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Tribunal Constitucional pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de €100,00 a €1000,00 por cada hora ou por cada dia de atraso. Subsidiariamente, pode a pena pecuniária ser calculada de acordo com a fórmula: P = V x A / 500 em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas ou dias de atraso.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Tribunal Constitucional tem em conta, designadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. A sanção aplicada será registada na conta corrente do Segundo Outorgante e emitida a respetiva nota de débito por parte de Tribunal Constitucional.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
7. A aplicação de penalidades pode determinar a retenção parcial de pagamentos, refletindo o valor da correspondente, sanção pecuniária.

Cláusula 12.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª

(Cobertura orçamental)

A importância do encargo total com o presente contrato encontra cobertura orçamental na(s) rubrica(s) D.02.02.03.00.00, assim como na declaração de compromisso n.º 2022/FJ52200346.

Cláusula 14.ª

(Decisão de adjudicação e minuta do contrato)

A decisão de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho da Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, em 08 de julho de 2022.

Este contrato consta de sete folhas.

Lido e aceite o seu conteúdo por ambas as partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O presente contrato foi assinado em julho de 2022.

Pelo **Tribunal Constitucional**,

Assinado por : **João Pedro Barrosa Caupers**
Num. de Identificação: 01224449
Data: 2022.07.27 15:31:20+01'00'

CHAVE MÓVEL

_____

João Caupers

(Presidente do Tribunal Constitucional)

Pela **SOCODEFIL – Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, Ld.ª.**

NUNO [redacted] A

Assinado de forma digital por NUNO [redacted]
Dados: 2022.07.29 09:51:25 +01'00'

_____

Nuno [redacted]

(Gerente)